

LEI N° 2143 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA OFICIALMENTE DE MACAPÁ, O POVOADO QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina oficialmente de Macapá, o povoado situado no trecho da Rodovia CE-362, entre os distritos de Bilheira e Taperuaba, iniciando-se no vértice P01 (no eixo da referida rodovia), de coordenadas N 9553662.717 e E 386380.154, no sistema UTM, Datum SIRGAS 2000 / Zona 24 sul, com Meridiano Central - 39, estendendo-se por aproximadamente 1.72km ao longo da CE-362, sentido Taperuaba, até o vértice P02 (no eixo da referida rodovia), de coordenadas N 9552349.36 e E 387488.062.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES

JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2107/2021

Ref. Projeto de Lei nº 140/2021

Autoria: Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães (PDT)

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Denomina oficialmente de Macapá, o povoado que indica", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,

EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301